



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	Edital Programa de Assistência Técnica do Patrimônio Cultural (PAT-Cultural) 2022

**DELIBERAÇÃO Nº 024/2022 – CPC-CAU/SP**

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 84 e 102-A do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a extrema importância da preservação do patrimônio cultural, arquitetônico, urbano, paisagístico e rural para o desenvolvimento, a história e a memória da sociedade brasileira;

Considerando que o cidadão tem constitucionalmente assegurado o direito à cultura (artigo 215 da CF/88), assim como o dever de proteger o patrimônio cultural, já que o mesmo integra o meio ambiente (artigo 225 da CF/88);

Considerando o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, sobre patrimônio cultural;

Considerando os antigos e recentes episódios de perda do patrimônio cultural brasileiro, por negligência, descuido e/ou falta de recursos humanos e financeiros para as políticas de preservação;

Considerando o exíguo investimento, tanto públicos quanto privados, na preservação, no restauro e conservação do patrimônio cultural, arquitetônico, urbano, paisagístico ou rural no Brasil;

Considerando que grande parcela das pessoas físicas proprietárias ou legalmente responsáveis por imóveis oficialmente reconhecidos como patrimônio cultural pelos poderes federal, estadual ou municipal não possuem renda suficiente para elaboração de projetos e execução de intervenções para a preservação do patrimônio cultural;

Considerando a escassez e as dificuldades dos mecanismos de financiamento à preservação do patrimônio cultural à imóveis privados no Brasil;

Considerando que o acesso gratuito ao trabalho técnico de profissionais especializados já integra a legislação e o serviço público brasileiro, a exemplo do acesso aos profissionais de saúde, da assistência jurídica por meio das defensorias públicas e a recém-criada assistência técnica para habitação de interesse social (Lei Federal 11.888/08);

Considerando o Artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 51/2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas, dentre estas as atividades de: elaboração de projeto de restauro e conservação do patrimônio cultural;

Considerando que o CAU/BR e o CAU/SP já implementaram o Programa ATHIS que vai no mesmo princípio de garantir da assistência técnica gratuita as populações de baixa renda;

Considerando a elaboração do Programa de Assistência Cultural do CAU/SP (PAT CULTURAL), em dezembro de 2018 pela CPC-CAU/SP;

Considerando as Deliberações CPC Nº 03/2021, 07/2021 e 14/2021 referentes ao PAT- Cultural;



Considerando a demanda não atendida do Edital 05/2021 - PAT Cultural, onde tivemos 10 propostas aprovadas e recursos apenas para execução de 3, em razão dos recursos insuficiente destinados a este Edital;

Considerando que o Orçamento previsto para o PAT Cultural no ano de 2021 não foi destinado para este projeto;

Considerando que o Edital PAT Cultural ajuda a ampliar e diversificar a valorização profissional do arquiteto e urbanista; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/(UF ou BR).

**DELIBERA:**

1 – Aprovar as retificações e complementações ao Edital do Programa de Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural PAT — Cultural.

2 – Aprovar a minuta de Edital 2022, e seus anexos

3 – Solicitar o encaminhamento para análise da área de Parcerias e Convênios e demais áreas relevantes para o tema no CAU/SP;

**10 votos favoráveis** dos conselheiros: Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Flavia Taliberti Peretto, Tatiana de Souza Gaspar, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Cassia Regina Carvalho de Magaldi, Lais Silva Amorim, Jose Marcelo Guedes, Jose Renato Soibermann Melhem, Maria Alice Gaiotto e Maira de Camargo Barros.

São Paulo-SP, 15 de março de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**FRANCINE DERSCHNER**  
Assessora do CAU/SP